



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 239, DE 2018

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para determinar que todos os prazos nela previstos serão contados em dias úteis.

AUTORIA: Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

DESPACHO: Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa



Página da matéria



PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para determinar que todos os prazos nela previstos serão contados em dias úteis.

SF/18276.02289-09

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 189-A, com a seguinte redação:

“**Art. 189-A** Todos os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias úteis.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo obrigar a contagem dos prazos previstos na lei de falências e de recuperação judicial em dias úteis e não em dias corridos.

Essa modificação está em consonância com a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), que prevê no art. 219 a contagem de prazo processual em dias, estabelecido pela lei ou pelo juiz, computando somente os dias úteis.

Recentemente, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu, no Recurso Especial nº 1.699.528/MG, que os prazos previstos na lei de falências devem ser contados em dias corridos e não em dias úteis. A nosso ver, entretanto, a contagem por meio de prazos mais longos, que excluem feriados e finais de semana, colabora para a preservação dos benefícios sociais e econômicos

decorrentes da preservação da atividade empresarial. Com a medida, a sociedade empresária passa a ter mais prazo para preencher os requisitos necessários para pleitear e se manter em recuperação judicial. Além disso, entendemos que não há necessidade de diferenciar na lei de falências entre prazo processual e prazo material, haja vista que todos os prazos passam a ser contados em dias úteis.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA



SF/18276.02289-09

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - Lei de Falências (2005), Lei de Recuperação de Empresas e Falências; Nova Lei de Falências - 11101/05
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11101>

- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>